



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>037.15</u> 04 MAIO 2022 Horário: <u>11:57</u> <u>Jairline</u> Secretaria

MENSAGEM N.º 22 /2022

Limoeiro do Norte-CE., 04 de maio de 2022.

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosa e cumprimentando, o texto do projeto de lei que ***“Institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), e dá outras providências. “***

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 04 de maio de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO Nº <u>032/22</u>
04 MAIO 2022
Horário: <u>11:37</u>
<u>Jairlene</u> Responsável

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), que objetiva a realização de projetos esportivos que visem a valorização e a concessão de benefícios a atletas amadores que representam o Município de Limoeiro do Norte/CE em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Através do PROESPORTE, fica autorizada a concessão de incentivo mensal ou eventual a até 35 (trinta e cinco) atletas amadores e/ou técnico, treinador ou assistente esportivo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela, observadas as características do projeto e o calendário da(s) competição(ões).

Art. 3º. O incentivo será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 4º. O incentivo PROESPORTE se subdivide nas seguintes categorias:

a) **Individual:** concedido ao atleta amador praticante de modalidades individuais, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

b) **Especial:** concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

c) **Estudantil Individual:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

Art. 5º. A concessão do PROESPORTE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Parágrafo único: O PROESPORTE visa o incentivo, a promoção e o fortalecimento do desporto local, não estando a administração pública responsável pelas condições de saúde dos beneficiados, devendo cada atleta ou responsável proceder com suas avaliações médicas atestando aptidão física.

Art. 6º. São requisitos para pleitear PROESPORTE:

I – ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – ser vinculado à entidade desportiva, à associação ou federação, exceto os atletas que pleitearem o incentivo na categoria estudantil, cuja vinculação deva ser à instituição de ensino;

III – encontrar-se em plena atividade esportiva quando da apresentação do requerimento da concessão do incentivo, assim como durante todo o período de recebimento;

IV – não receber salário da entidade desportiva a qual é vinculado;

V – encontrar-se, no curso do recebimento do incentivo, em competição ou período preparatório para competição esportiva;

VI – o atleta estudante que pleitear o incentivo deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, apresentando histórico escolar com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como ter rendimento escolar igual ou superior a média escolar exigida, não podendo haver renovação do incentivo para aquele estudante que vier a ser reprovado no ano letivo;

VII – anuência dos responsáveis pelo menor incentivado pelo PROESPORTE;

VIII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do PROESPORTE;

IX – comprometer-se a representar o Município de Limoeiro do Norte em sua modalidade e categoria, sempre que convocado pelo Departamento Municipal de Desportos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

X – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação ou Associação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual que pretende participar;

XII – se apresentar em competições com a identificação do Município de Limoeiro do Norte/CE, bem como do Projeto PROESPORTE, assim como em redes sociais, entrevistas e demais meios de comunicação que tratem sobre a participação em eventos incentivados pelo PROESPORTE;

XIII – ceder os direitos de imagem ao Município de Limoeiro do Norte, podendo a administração pública fazer divulgações do atleta em suas atuações esportivas vinculadas ao PROESPORTE; e

XIV – apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual da entidade organizadora.

Art. 7º. Incumbe à Secretaria Municipal de Desportes e Juventude (SESPORT) a concessão do incentivo PROESPORTE, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN) o controle do mecanismo de incentivo e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) acompanhar todo o Programa.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Desportes e Juventude (SESPORT) que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim, contendo o valor e a duração do incentivo, em caso de aprovação.

Art. 9º. Aprovada a concessão do incentivo, o atleta beneficiado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação exigida para formalização e implantação do PROESPORTE.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) incumbe a orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do PROESPORTE.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do PROESPORTE correrão por conta dos recursos orçamentários da SESPORT.

Art. 12. Fica a SESPORT autorizada a conceder incentivos a até 35 (trinta e cinco) atletas, devendo disponibilizar relatório descritivo mensal indicando os beneficiados, competições e resultados.

Art. 13. O PROESPORTE pode ser cumulado com incentivo oriundo do Estado ou da União, desde que ostente a mesma natureza, sendo vedada sua cumulação com percepção de salário advindo da atuação como atleta profissional.

Art. 14. Os incentivos do PROESPORTE deverão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 15. Serão desligados do PROESPORTE o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – não mantiver sua residência no Município de Limoeiro do Norte;

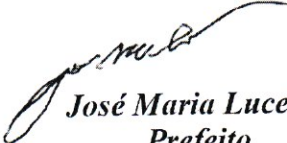
IV – deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

VI – se afastar da entidade esportiva a qual é vinculado, assim como da instituição de ensino, ou que aplique o incentivo em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 04 de maio de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito